

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
1736/99

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

AUTOR: DEPUTADO

ELISEU PADILHA

PARTIDO
PMDB

UF
RS

PÁGINA
06/10

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, o Art 6º com a seguinte redação:

“Art. 6º A Agência Nacional de Telecomunicações criará um índice próprio de qualidade do serviço de valor adicionado objeto desta Lei. “

JUSTIFICAÇÃO

Aqui procurou-se evidenciar a competência da Anatel para o controle dos índices de qualidade dos serviços de telecomunicações, que deve sempre adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público, além de ter eco nas disposições do código de defesa do consumidor. Até porque as concessionárias de serviços de telecomunicações devem seguir padrões rigorosos de qualidades estabelecidos nos planos de metas de qualidade.

____ / ____ / ____

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR